



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

## CRIMINOLOGIA FEMINISTA: DISCUSSÕES ACERCA DE MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL

**Brenda Gomes Siqueira**

Centro Universitário Fametro - Unifametro  
sg-brenda@hotmail.com

**Isabelle Lucena Lavor**

Centro Universitário Fametro - Unifametro  
isabelle.lavor@professor.unifametro.edu.br

**Área Temática:** Movimentos Sociais, Conflito e Direitos humanos

**Encontro Científico:** VIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

### RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a construção da Criminologia Feminista associada à contribuição das teorias feministas, frente às desigualdades de gênero culturalmente enfrentadas no sistema de justiça criminal. Diante disso, considera as questões relacionadas ao sistema penal e as condições de cárcere, na colaboração do entendimento sobre a mulher como autora e vítima de delitos. Posto isso, compreende a história social e cultural da mulher, esta que foi marcada fortemente pelo patriarcado, no qual, somente após as ideologias feministas, passam a concorrer na sociedade e, por conseguinte, na criminalidade. O procedimento metodológico é exploratório e fundamentado em uma pesquisa qualitativa com a utilização de dados bibliográficos, revisão doutrinária e artigos científicos. Deste modo, com base nos dados analisados, compreende-se a relevância do estudo, nas questões concernentes ao encarceramento no sistema punitivo brasileiro, que resguarda as garantias e violações de direitos das mulheres.

**Palavras-chave:** Criminologia; Sistema carcerário; Ressocialização; Mulheres.

### INTRODUÇÃO

A visibilidade da mulher cresce em vários campos da sociedade, mesmo que, frequentemente, seja perceptível a opressão cultural do patriarcado, o destaque feminino alcança espaço no mercado de trabalho e também nos índices relacionados ao crime, visto que, antes a mulher era considerada autora de crimes passionais, conferida à sua condição de mulher ou somente de vítima.

Lorraine Gelsthorpe (2002) critica quanto ao estudo relativo às mulheres na criminalidade, visto que, essa indiferença se destaca, pois a criminologia se desenvolve como uma profissão de predominância masculina, na qual, homens estudam homens. Abordando as



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

mulheres no debate, por suas características biológicas, marcadas pelo gênero.

Na contemporaneidade, não se faz distinção na diferença dos fatores criminológicos referentes aos homens e às mulheres, mas a criminalidade feminina está se destacando e sendo questionada no estudo da Criminologia.

A Criminologia Crítica analisa o papel do sistema penal, estudando o delicto, o delinquente, a vítima e o controle social, enfatizando que na prática a neutralidade e igualdade do sistema penal não são realizados.

Nessa explanação, os estudos no avanço da ciência criminal decorrem em diversas contribuições ideológicas, na qual se enfatiza a Criminologia Feminista.

Marcada historicamente por relações de desigualdade de gênero e críticas ao sistema penal, a criminologia e a criminologia feminista relacionam-se quanto ao discurso de legitimação do sistema punitivo.

Posto isso, esse paralelo de contradições entre igualdade de gênero, criminologia e sistema penal, não interfere somente na decorrência da punição da mulher como delitosa, mas contrapõe-se também aos aspectos relacionados às características particulares à natureza biológica feminina.

Em razão desse incompatível contexto, representado pelas teorias feministas e o estudo da ciência criminal, que se levou a discorrer em explicar as premissas que norteiam o discurso criminológico e a elaboração de conteúdo acadêmico sobre epistemologia feminista.

Cabe ressaltar, que a decorrência de práticas delituosas expõe à mulher a punição legislativa presente no Código Penal e também a representação social, tendo em vista que, o processo de punição a elas, interfere todo o ciclo social de suas vidas, afetando-as patologicamente e psicologicamente.

As consequências do encarceramento reprimem as garantias dos direitos das mulheres, da mulher gestante e por consequências na relação afetiva materna entre mães e filhos. Gerando resultados negativos como as questões correlacionadas a desigualdade de gênero dentro do sistema prisional.

Por fim, ressalta-se que a observação versada como objetivo principal do presente resumo são a explanação e a discussão acerca de tratar o discurso das teorias feminista, considerando historicamente toda situação da figura da mulher na criminalidade, o seu envolvimento no marco da opressão de gênero e o tratamento dado em âmbito penal e prisional.

## METODOLOGIA

A metodológica do estudo desse resumo se propõe a ser uma pesquisa exploratória, tomando por base dados bibliográficos, com fundamentos na doutrina, publicações de revistas e artigos científicos, teses, dissertações e monografias. Utilizando a abordagem de análise de estatísticas e investigando as percepções sobre o assunto.

Buscando-se compreender as consequências do fenômeno analisado, através de uma investigação de método qualitativo, no desenvolvimento das ideologias feministas em contribuição à ciência criminológica e ao sistema prisional.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Salienta-se que desde os primórdios da humanidade, a figura feminina é associada ao serviço doméstico e imposição masculina, marcada por um quadro de inferioridade e definida em práticas delituosas por questões passionais ou ligadas a suas características biológicas.

Marcando historicamente o contexto das mulheres através de uma visão delituosa, a relação entre elas e a feitiçaria, levou-se a uma decorrência de genocídio, com elevada incidência no processo inquisitorial.

Na idade medieval, um preliminar discurso criminológico, constituído por Zaffaroni e definido como *Malleus Maleficarum* ou *Martelo das Feiticeiras*, instituiu conformidade direta entre a mulher e a feitiçaria a partir de fragmentos do Antigo Testamento e textos da Idade Clássica e de autores medievais.

Como diz Brian Levack, na Europa do período moderno, entre os séculos XIII e XVI, tais tribunais tiveram evoluções legais quanto à punição das bruxas. Nas palavras do autor:

Primeiramente, os tribunais seculares e eclesiásticos da Europa continental adotaram um novo sistema inquisitorial de processo penal que facilitou bastante a instauração e julgamento de causas de bruxaria. Em segundo lugar, tais tribunais adquiriram o direito de torturar pessoas acusadas de bruxaria, tornando relativamente fácil a obtenção de confissões e dos nomes dos supostos cúmplices das bruxas. Em terceiro lugar os tribunais seculares da Europa ganharam jurisdição sobre a bruxaria, portanto suplementando e, em casos, substituindo os tribunais eclesiásticos como instrumentos judiciais de caça às bruxas. Finalmente, o julgamento de bruxas foi, em sua maior parte, confiado a tribunais locais e regionais, que operavam com certo grau de independência judicial central ou nacional, assegurando assim em número relativamente alto de condenações e execuções. (LEVACK, 1988, p.65).

Com isso, observa-se que o papel do Direito Penal de criminalizar as mulheres, era restritamente relacionado à postura social, pela representação feminina de gênero, desenvolvido historicamente no poder político e econômico do Estado e embasado por bases patriarcais e machistas, no qual, o poder coercitivo aplicava-se aos grupos mais vulneráveis.

Em vista disso, a distinção quanto ao direcionamento da pena e das instituições prisionais, reflete para os homens a penalidade, relacionada como reflexo da legalidade e para as mulheres a moral.

Além da influência amorosa, pelos companheiros, as questões correlacionadas à garantia de sustento familiar, justificam as causas dos elevados índices carcerários femininos nas unidades prisionais e ainda, a falta de qualificação profissional e de baixa escolaridade.

Segundo informações do INFOPEN (2017), o perfil socioeconômico das mulheres privadas de liberdade revelou-se por faixa etária entre 18 e 29 anos de idade, em sua maioria, 63,55% são mulheres de cor parda ou preta e possuindo o ensino fundamental incompleto.

O sistema carcerário foi criado por homens para homens, no momento em que se aprisionaram mulheres, impõe a forte influência do capitalismo patriarcal, no qual, opera com punição moral na penalização dessas mulheres que não seguem os padrões de comportamentos ditos feminino.

Contudo, essa representação demonstra-se nas condições carcerárias, visto que, por ser uma entidade criada para homens, não atende as disposições básicas para atender as mulheres e suas particularidades.

O sistema prisional é ineficaz na garantia da proteção às mulheres, e mais do que isso, o sistema de controle social, a desigualdade e a seletividade latente do sistema evidenciam-se na exclusão de estereótipos femininos.

O papel do feminismo proporciona contribuição ao Direito, por meio de suas teorias e da criminologia feminista, baseando-se na principiologia da igualdade na esfera penal, não somente na autoria da mulher em condutas desviantes, mas conexo na questão de vitimização da mulher.

A criminologia feminista vem como uma abordagem da criminologia voltada à concepção das teorias feministas, regado pela exclusão do gênero e buscando-se como foco principal o eventual estudo da mulher delituosa.

Alessandro Baratta (1999, p.55) salienta, “uma criminologia feminista pode se desenvolver de forma cientificamente oportuna só a partir da perspectiva epistemológica da

criminologia crítica”, esta afirmação consolida-se pela disposição do direito penal em relação a bases ideológicas discriminatórias, já que as teorias feministas buscam desconsiderar a existência de opressão entre homens e mulheres.

Com isso, é importante identificar que a criminologia feminista surge como mais uma concepção, para compreender a veracidade compartilhada por mulheres em todo o meio social. Isso porque, não existe um único feminismo, mas variados femininos, que desempenham de forma distinta na colaboração do estudo da criminologia.

Olga Espinoza (2004) dispõe que o feminismo incrementa cinco vantajosas contribuições na criminologia. Inicialmente a perspectiva de gênero no sistema carcerário, que representa o entendimento de que o sistema carcerário não é uma instituição isolada, evidencia-se como bases patriarcais e sociais para homens e mulheres.

Para corroborar, Olga Espinoza descreve:

[...] essa proposta, que exprime uma postura favorável às mulheres e apresenta o desvio delas em relação ao status de sujeitos oprimidos na sociedade, não pretende “combater” o “crime” desse grupo, mas as condições de exclusão que as afeta como grupo. (ESPINOZA, 2004, p.75).

A percepção não é considerar o tratamento privilegiado para essas mulheres, mas que sejam abordadas as particularidades adequadas na projeção, análise e planejamento social dessas penitenciárias, que são destinadas a atender os homens e suas necessidades.

Outra contribuição embasa-se no estudo e observação dos atores como sujeitos históricos. Nessa hipótese, procura-se a neutralidade, começando a dar ênfase à cor, raça, classe e identidade de forma peculiar a cada indivíduo.

Na terceira colaboração, destaca-se a valorização da interdisciplinaridade, visto que, as teorias feministas reforçam uma igualdade de gênero e é de extrema importância na composição de novos estudos dentro da criminologia, o que possibilita diversas convicções em explorar o fenômeno da criminalidade e o sistema prisional.

Ademais, outra exposição, é sobre uma visão macroestrutural da criminalização. É essencial compreender as mulheres como um dos grupos criminalizados, no qual, certos grupos como estes sofrem retaliação social e é uma questão de direitos humanos. Por isso, sua análise deve basear-se nas teorias críticas dos direitos humanos como aparato de investigação.

A última contribuição das ideologias feministas para corroborar com os estudos criminológicos consiste no caráter androcêntrico na criminologia, e é indispensável o conhecimento da ciência criminológica como um vetor que consiste também os direitos

humanos das mulheres.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÃO

As concepções do feminismo possibilitaram visíveis avanços históricos na construção participativa da mulher na sociedade. Em vigência dessas contribuições, as teorias feministas deram destaque em perceptíveis áreas de estudo, de modo especial, na ciência do Direito.

Baseando-se nessas vertentes ideológicas, a Criminologia Feminista atribui respaldo nos conteúdos voltado para a mulher como autora e vítima de crimes, intervindo, através de questionamentos feministas, nas garantias aos direitos pertinentes ao sexo feminino.

Posto isso, mesmo que marcada por uma forte cultura machista, as mulheres aos poucos se destacam na sociedade e em virtude disso, em praticas delituosas, o que compõe a análise de compreensão desses avanços, em questões sociais e criminológicas.

Portanto, a Criminologia Feminista, a partir de diversas contribuições e questionamentos de feministas juristas e dos autores das teorias criminológicas, busca compreender o papel da mulher na autoria de delitos e, além disso, investigar esses posicionamentos.

## REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Tradução Juarez Cirino dos Santos – 3º ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

ESPINOZA, Olga. **A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista**. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, São Paulo, n.1, v.1, p. 35-59, jan./dez. 2002.

\_\_\_\_\_. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

GELSTHORPE, Loraine, 2002 apud PIMENTEL, Elaine. **Criminologia e feminismo: um casamento necessário**. Disponível em: <<http://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/429.pdf>> Acesso em 29 de setembro. 2020.

LEVACK, Brian P. **A caça às bruxas na Europa moderna**. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

**Ministério da Justiça: Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em:<[http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/copy\\_of\\_Infopenmulheresjunho2017.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf)> Acesso em: 06 de maio. 2020.



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

ZAFFARONI, E Raúl. **A mulher e o poder punitivo.** In CLDEM. Mulheres: vigiadas e castigadas. São Paulo, 1995.